

OR  
22/AGO

APROVADO  
22/AGO/1994

PROJETO DE LEI

LEI Nº 084/94

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CARGOS E CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL "

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS. FAÇO SABER em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO, a presente LEI.

- ART. 1º - São criados na Secretaria de Obras, Serviços e Turismo 15 (quinze) cargos de operários e 02 (dois) cargos de Pedreiros, Regime CLT;
- ART. 2º - É autorizado a contratação para o preenchimento dos cargos previstos no art. 1º pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais trinta dias em caráter emergencial;
- ART. 3º - As despesas decorrentes serão cobertas pela rubrica orçamentária própria;
- ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana,  
17 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM 23/08/94

*[Handwritten Signature]*  
LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten Signature]*  
ROSAMÉ C. DURLO  
SEC. FAZ. PLAN. E ADM.

CÂMARA MUNICIPAL  
RECEBIDO  
17/08/94  
Nº 032/94  
LC  
Oficial Leg. Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

O presente Projeto tem por objetivo, e, em caráter emergencial e urgente, propor a contratação de 15 (quinze) operários e 2 (dois) pedreiros, pelas razões a seguir expostas:

a) a contratação de dois pedreiros é para agilizar a conclusão das reformas onde será instalada a Secretaria da Saúde e o Ambulatório municipal, uma vez que temos apenas dois profissionais nesta área e o atendimento à população não pode mais ser protelado;

b) a contratação dos operários é para o plantio de árvores nativas e plantas ornamentais em nossa cidade, segundo o projeto de urbanização criado pela Universidade Federal de Santa Maria;

c) estão chegando cerca de 14.000 mudas que, face a premência de tempo, tem que ser imediatamente plantadas, razão fundamental de nos sabilitação.

Não seria nosso desejo efetuar mais contratações; estamos elaborando a estrutura administrativa de cargos a serem preenchidos por Concurso Público, que, antes de ser enviado a V. Sas. como Projeto de Lei, deverá ser previamente discutido com os membros desta Casa Legislativa.

Certo de que V. Sas. entenderão o alto interesse comunitário do serviço a ser realizado nestas contratações de curto prazo, é que encarece a discussão e aprovação deste Projeto,

Atenciosamente

  
LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL